



SETOR DE PESQUISA, SSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 454/26

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que assegura a proteção à maternidade, à gestante, à licença-maternidade, à saúde da mulher e da criança, bem como os direitos sociais das trabalhadoras e servidoras públicas.

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assegurando proteção integral à gestante, ao nascituro e à criança.

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a assistência integral à gestante e à parturiente no Sistema Único de Saúde.

Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que altera a Lei nº 8.080/1990 para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do SUS.

Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade.

Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e amplia direitos relativos à licença-maternidade, licença-paternidade e proteção à gestante e à criança.

Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989, que assegura a proteção à maternidade, à infância e aos direitos das servidoras públicas estaduais.

Lei Complementar Estadual nº 1.054, de 7 de julho de 2008, que institui a licença-maternidade de 180 dias às servidoras públicas estaduais.

Lei Estadual nº 15.759, de 25 de março de 2015, que assegura o direito ao parto humanizado e dispõe sobre medidas de proteção à gestante e à parturiente no Estado de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, prevendo, entre outros direitos, licença à gestante, licença por adoção, licença-maternidade especial e demais direitos funcionais das servidoras municipais.

Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 4 de abril de 1990, que assegura a proteção à maternidade, à família, à infância e aos direitos dos servidores públicos municipais.

Lei Municipal nº 14.872, de 31 de dezembro de 2008, que amplia para 180 dias a licença-gestante, a licença por adoção e a licença-maternidade especial dos servidores públicos municipais, alterando a Lei nº 8.989/1979.

Lei Municipal nº 15.894, de 8 de novembro de 2013, que institui o Plano Municipal de Humanização do Parto, dispõe sobre a administração de analgesia em partos naturais e estabelece diretrizes para a assistência humanizada à gestante e à parturiente na rede municipal de saúde.

Lei Municipal nº 16.602, de 29 de dezembro de 2016, que assegura à parturiente o direito à presença de doula, sem prejuízo do acompanhante, durante o trabalho de parto, parto, pós-parto imediato, consultas e exames de pré-natal nos serviços municipais de saúde.

Lei Municipal nº 17.200, de 17 de outubro de 2019, que altera a Lei nº 10.726/1989 para prorrogar a licença-paternidade dos servidores públicos municipais.

Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo nº 44, de março de 2025, que altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo para acrescentar a nomenclatura de Polícia Municipal à Guarda Civil Metropolitana.

Lei Municipal nº 18.390, de 15 de janeiro de 2026, que altera a Lei nº 14.485/2007 para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana de Incentivo às Ações do Parto Humanizado e de Combate à Violência Obstétrica.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 03 de julho de 2026.

Cintia Talarico da Cruz

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 155.068